



CONTRATO PARTICULAR DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA  
DE SEGURANÇA E MEDICINA DO  
TRABALHO Nº IFPR/VENDA/009/2014  
QUE ENTRE SI FAZEM: **INSTITUTO DE  
FLORESTAS DO PARANÁ E ZANINI E  
BIGOLIN MEDICINA DO TRABALHO  
LTDA** NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Contrato, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, de um lado, **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, Autarquia Estadual, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5 – Bairro Santa Cândida – Curitiba - PR, cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **ZANINI E BIGOLIN MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade de São José dos Pinhais - PR, Rua Sebastião Souza Cortês, 1.130, Bairro Campo Largo da Roseira, CEP 83.090-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.431.088/0001-07, representada por RODRIGO CHEMIN ZANINI, brasileiro, médico, solteiro, portador do **RG nº 6.532.144-0** expedido pelo SSP-PR, e no CPF nº 030.055.869-44, residente e domiciliado em Curitiba – PR, na Rua Professor Sebastião Paraná, 48, apto. 302 Vila Izabel – CEP 80.320-070, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

**1. DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Este contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, nos termos do Edital e seus anexos do Pregão Presencial IFPR/LICIT/001/2014 e da proposta, que passam a fazer parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** deverá atuar de forma a prevenir a **CONTRATANTE** através da implementação das condições necessárias para o atendimento às exigências dos órgãos de fiscalização, entre os quais destacamos o Ministério do Trabalho e as unidades de Vigilância Sanitária, no que diz respeito à saúde, segurança e higiene dos seus trabalhadores na matriz e nas frentes de trabalho e mesmo, eventualmente, de suas famílias e moradias.



## 2. DA ORIGEM DOS RECURSOS

### CLÁUSULA SEGUNDA

Os recursos financeiros destinados a este contrato, são próprios do CONTRATANTE (INSTITUTO).

## 3. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

### CLÁUSULA TERCEIRA

O valor básico inicial mensal dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 3.496,50 (Três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), correspondendo ao valor de R\$ 18,50 (Dezoito reais e cinquenta centavos), por funcionário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor básico inicial mensal constante no *caput* desta cláusula poderá sofrer acréscimo ou redução, em função da variação do número de trabalhadores efetivamente contratados diretamente pela **CONTRATANTE** e dos trabalhadores de empresa de mão de obra terceirizada que prestam serviços para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no decorrer do contrato, o número de funcionário ficar abaixo de 157 funcionários, fica garantido o faturamento mensal mínimo de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

### CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da realização dos serviços, mediante a apresentação de fatura pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A referida fatura deverá ser entregue até o último dia útil do mês de prestação dos serviços. Juntamente com a fatura, deverá a **CONTRATADA** enviar relatório técnico sobre as atividades desenvolvidas durante o período, relatório este que deverá conter todas as informações, tais como nome dos funcionários atendidos, tipos de atendimentos, quantidades de exames, desvios observados, medidas a serem adotadas, etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A entrega do relatório é condição para a efetivação do pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo qualquer divergência ou irregularidade na fatura/nota fiscal, essa será devolvida ao respectivo emitente para as devidas correções, ficando suspenso o prazo acima mencionado, até a devolução do documento corrigido.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de atraso de pagamento pela **CONTRATANTE**, incidirá sobre o valor em atraso, acréscimo da variação

acumulada positiva do IGP-M/FGV, “pro rata” dia. A **CONTRATANTE** não estará obrigada ao pagamento dos acréscimos, nos casos em que a **CONTRATADA** houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso, bem como quando houver justificativa do atraso apresentada pela **CONTRATANTE**, aceita por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis pela **CONTRATADA**, sob pena do silêncio ser considerado como aceitação da justificativa apresentada.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal o número do processo e do respectivo contrato, a agência bancária onde o pagamento deve ser creditado e o número da conta bancária ou encaminhar boleto bancário.

#### 4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

##### CLÁUSULA QUINTA

O prazo de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/09/2014, com término previsto para 31/08/2015, **podendo ser rescindido a qualquer tempo caso haja interrupção do contrato de fornecimento de mão de obra terceirizada ao Instituto de Florestas do Paraná** ou podendo ter sua duração prorrogada se houver interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas prorrogações deste contrato, será utilizado o IGP-M/FGV dos últimos 12 (doze) meses, para reajuste de preço mensal dos serviços. Na falta do IGP-M/FGV será adotado o índice que o substituir e, não havendo substituição oficial, será escolhido, pelas partes, outro que bem reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

#### 5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

##### CLÁUSULA SEXTA

Para todos os efeitos legais, a vigência deste contrato é o mesmo do prazo de execução

#### 6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

##### CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATADA** coloca à disposição da **CONTRATANTE** os seus serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, sob a responsabilidade de engenheiros e médicos do trabalho, bem como de outros profissionais habilitados, diplomados ou capacitados em conformidade com a legislação pertinente e com os equipamentos de trabalho necessários ao correto desempenho de suas funções, realizando os laudos e exames médicos ocupacionais dos funcionários na própria matriz da **CONTRATADA**, em locais bases e nas frentes de trabalho.

## 7. DO DESLOCAMENTO E ALIMENTAÇÃO DE PESSOAL

### CLÁUSULA OITAVA

Todas as despesas de deslocamento de pessoal da **CONTRATADA**, para fins de prestação dos serviços ora contratados serão de sua responsabilidade, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhum ônus, podendo desde que programado, se utilizar do deslocamento dos veículos dos supervisores, de Curitiba para as locais bases e dessas bases para as frentes de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATANTE** fornecerá ao pessoal da **CONTRATADA** alimentação e estada nas frentes de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os serviços de Engenharia de Segurança deverão ser executados nos locais de trabalho das unidades da **CONTRATANTE** e os serviços de Medicina do Trabalho serão executados nas bases de atendimento das unidades abaixo.

Curitiba: Rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5, Santa Cândida.

Paranaguá: Rodovia PR 407, KM 04, Lote 04, Gleba 02, Colônia Jacarandá

Inácio Martins: Fazenda Leonópolis – Rio da Areia.

Doutor Ulysses: Estrada do Feital, KM 03 s/nº, Fazenda Mundo Novo – Varzeão.

Cerro Azul: Rodovia PR 340, KM 20.

Ponta Grossa: Rodovia do Talco, PR 513, KM 50 – Distrito de Itaiacoca.

Castro: Estrada do Cerne, PR 090, KM 102 – Distrito de Abapã.

Para atendimentos de exames médicos isolados de até 09 (nove) funcionários, entre outros: admissões, demissões, mudança de função e retorno ao trabalho, poderão ser realizados na localidade urbana mais próxima de cada unidade base de trabalho, através da **CONTRATADA** ou por conveniados sob sua responsabilidade.

Nesses atendimentos o ressarcimento dos respectivos custos dos exames/consultas será feito pela **CONTRATANTE**, mediante prévia aprovação dos valores a serem praticados. O ressarcimento se dará mediante apresentação por parte da **CONTRATADA** de relação dos funcionários submetidos ao atendimento, com discriminação dos exames, juntamente com recibos ou notas fiscais da realização dos procedimentos médicos.



Por conveniência da CONTRATANTE, esses atendimentos poderão ser realizados na localidade de lotação do médico coordenador responsável pelo programa do PCMSO, por conta da CONTRATADA, portanto, sem ressarcimentos desses exames. A CONTRATANTE assumirá, se necessário, o transporte e alimentação dos funcionários.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para o caso de diagnóstico da situação, mapeamento de riscos, análise das condições de trabalho de cada funcionário e de auditorias, a **CONTRATADA** deverá deslocar-se e visitar todos os funcionários, mesmo para aqueles que trabalham de forma isolada.

PARÁGRAFO QUARTO: Para o caso de reuniões a **CONTRATANTE** deverá reunir os funcionários que trabalham de forma isolada para facilitar as comunicações e reduzir o tempo de deslocamento da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO: Para a realização de treinamentos e palestras de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho durante a Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho – SIPAT, de comum acordo entre as partes, poderão ser convidados especialistas para ministrar palestras e/ou treinamento em áreas específicas.

- l) As despesas com eventuais locações de veículos, bem como despesas de alimentação e estada durante os deslocamentos para o evento serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**. As mesmas serão ressarcidas mediante relatório de despesas realizadas pela **CONTRATADA** vistado pelo Supervisor do respectivo Módulo Florestal.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **CLÁUSULA NONA**

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Caberão à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, com exclusividade, todas as obrigações trabalhistas e cíveis, encargos sociais, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados contratados que usar na execução dos trabalhos, bem como de quaisquer ações dela decorrentes, não podendo sob hipótese alguma, ser a **CONTRATANTE** por elas responsabilizada.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro em Carteira de Trabalho de todos os seus empregados é obrigatório e de acordo com as normas trabalhistas em vigor, é de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado à **CONTRATADA** manter no interior da área de execução dos serviços, menores de 18 anos, sob qualquer pretexto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** se obriga a promover a defesa da **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, caso venha a ser demandada judicialmente por qualquer empregado da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença de processo trabalhista por seu ex-empregado, ou o valor que for ajustado entre a **CONTRATANTE** e o reclamante, na hipótese de acordo efetuada nos autos do processo.

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo acordo ou condenação da **CONTRATANTE** nas demandas judiciais promovidas por empregados da **CONTRATADA**, a **CONTRATADA** ficará obrigada a ressarcir à **CONTRATANTE** os valores eventualmente pagos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo pagamento. O descumprimento do prazo ora mencionado implicará na obrigação da **CONTRATADA** em ressarcir o valor total devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata" dia, atualização pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período e encargos caso houver.

PARÁGRAFO SEXTO: Para todos os fins deste contrato a **CONTRATADA** considera-se como empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados e a **CONTRATANTE**, vínculo de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **CONTRATADA** fornecerá crachás de identificação aos seus profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São obrigações da **CONTRATADA**:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** obriga-se a realizar os serviços ora pactuados em rigorosa observância da boa prática e das normas legais, assumindo desde já, a responsabilidade total e exclusiva pelos serviços prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A forma de atuação dos empregados da **CONTRATADA** será de sua responsabilidade exclusiva.



PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** compromete-se a efetuar sob sua exclusiva responsabilidade, e no prazo convencionado entre as partes, a aplicação das recomendações legais vigentes e as correções e retificações de serviços que forem pela **CONTRATANTE**, justificadamente requisitados em cumprimento ao contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** obriga-se a manter, por si e por seus empregados, prepostos, contratados e conveniados, sigilo absoluto sobre os serviços objeto deste contrato e, ainda, sobre quaisquer outras informações, seja da **CONTRATANTE**, dos prepostos, empregados e/ou contratados dela, que lhe sejam fornecidas ou das quais venha a ter conhecimento, respondendo, em qualquer caso, na forma da Lei.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** ao final deste contrato deverá devolver à **CONTRATANTE** toda a documentação levantada, de forma organizada.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** poderá optar pelo arquivamento da documentação em espaço físico a ser definido e fornecido pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para o caso de treinamentos e palestras, a **CONTRATADA** indicará os técnicos e palestrantes à **CONTRATANTE**, bem como informações sobre custos, para prévia análise e autorização e posterior ressarcimento.

PARÁGRAFO OITAVO: A **CONTRATADA** deverá realizar pelo menos uma visita, no mínimo, a cada bimestre às frentes de trabalho, para acompanhamento e auditoria das implementações de sugestões, exigências e medidas pela mesma indicada. A durabilidade das visitas deverá ser de acordo com necessidade exigida para a realização dos serviços, bem como deverão ser realizadas por profissionais habilitados. As visitas deverão ser realizadas em prazo inferior ao prazo mínimo estabelecido, quando o supervisor da área identificar essa necessidade.

PARÁGRAFO NONO: Nos casos em que o empregado necessite de exames complementares, os quais serão determinados pelo PCMSO, a **CONTRATANTE** ressarcirá a **CONTRATADA** pelo ônus gerado pelos referidos exames complementares, ressarcimento este que será efetuado através dos valores apresentados em proposta e previamente aprovados pela **CONTRATANTE**. As coletas para exames laboratoriais, bem como os exames audiométricos, quando necessários nos exames periódicos, serão de responsabilidade da equipe de Medicina do Trabalho, com prévio agendamento nos locais bases de cada região.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A **CONTRATADA** representará a **CONTRATANTE** perante o Serviço de Medicina e Saúde Ocupacional da



Delegacia Regional do Trabalho do Paraná durante a vigência do presente instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** assumirá toda a responsabilidade técnica pelo Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, perante o Serviço de Medicina e Saúde Ocupacional da Delegacia Regional do Trabalho do Paraná durante a vigência do presente instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os documentos, informações, procedimentos, eventuais necessidades de Equipamentos de Proteção Individual e/ou Coletiva, deverão ser solicitados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de forma expressa e antecipada, devendo esta providenciar dentro de breve período de tempo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A **CONTRATADA** ficará responsável pelas indicações e recomendações de medidas de controle, devendo fazê-las de forma expressa, ficando a cargo da **CONTRATANTE** a responsabilidade pela execução das medidas, sempre assessorada pela **CONTRATADA**, sob pena de notificação à Delegacia Regional do Trabalho do Paraná no caso de descumprimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Irregularidades constatadas pela **CONTRATADA** no uso ou na falta de EPI's dos trabalhadores de empresas terceirizadas que executam serviços nas áreas da **CONTRATANTE**, bem como de inobservâncias dos PPRA's – (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO's – (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) das respectivas empresas, a **CONTRATADA** deverá relatá-las para as providências da **CONTRATANTE**.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** não poderá, em nenhuma hipótese, sublocar ou transferir a terceiros, a execução dos serviços objeto deste contrato, sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para solução dos casos omissos neste contrato e na legislação aplicável, as partes adotarão o código de Defesa do Consumidor, assumindo a **CONTRATANTE**, para tanto, a posição de “Consumidor”, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O horário diário para o acesso às propriedades será das 7:30 às 17:15 horas, de Segunda a Sexta-Feira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros,



por si ou por seus prepostos, dentro das áreas de propriedade da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Os serviços de engenharia de segurança e o de medicina do trabalho aplicado aos funcionários terceirizados que executam serviços nas dependências da **CONTRATANTE** através de locação de mão de obra serão administrados pela empresa fornecedora dessa mão de obra locada.

#### **11. DAS PENALIDADES**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

No caso de não cumprimento das condições previstas neste Contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Estadual 15.608/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será aplicada à **CONTRATADA**, multa de 10% sobre o valor mensal do objeto contratado, se não houver justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, nos casos de:

- I) Se não houver condições de aceitação dos serviços entregues;
- II) Não entrega em tempo hábil, dos relatórios mensais das visitas em campo; relação de funcionários submetidos a exames, identificando cada tipo de exame;
- III) Descumprimento de cláusulas contratuais, sem a devida regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** poderá ser suspensa por 02 (dois) anos em participação de licitação e contratação com a **CONTRATANTE**, nos casos de:

- I) Inexecução do Contrato, parcial ou total;
- II) Descumprimento de cláusulas contratuais, sem a devida regularização;
- III) Rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

As multas acima são independentes e no que couber poderão ser aplicadas a cada nova infração contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação de multa(s) não exime a **CONTRATADA** de responder por quaisquer perdas e/ou danos causados à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de multa ou ressarcimentos por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não exige a **CONTRATADA** de cumprir as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não havendo créditos a favor da **CONTRATADA**, esta deverá recolher o valor devido à **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO: As multas não recolhidas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo atualizado pela variação do IGP-M, passível de execução judicial.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATANTE**, para garantir o recebimento de seus direitos oriundos deste contrato (ressarcimentos, multas e indenizações, entre outros), reserva-se ao direito de reter o valor suficiente contra qualquer crédito ou direito da **CONTRATADA**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Qualquer penalidade aplicada será transcrita no Cadastro da **CONTRATADA** na **CONTRATANTE**.

## 12. DA RESCISÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

São motivos de rescisão contratual, com incidência de 10% de multa sobre o valor total do contrato, a quem der causa, sem prejuízos de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, os elencados nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e os abaixo destacados:

- I) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II) Transferência total ou parcial do contrato, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- III) Decretação de falência, recuperação judicial ou dissolução da **CONTRATADA**;
- IV) Desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, a rescisão poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, podendo ser dispensável a multa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA**, tão logo comunicada da rescisão, denúncia ou do encerramento deste contrato, não poderá opor dificuldade na contratação e/ou continuidade de trabalhos por terceiros, bem como em hipótese alguma embargar a continuidade normal da execução dos trabalhos.



**13. DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

**BENNO H.W. DOETZER**  
Diretor-Presidente

Curitiba, 25 de Agosto de 2014.

**LUIZ GONÇALVES DA SILVA**  
Coordenador Admin-Financ.  
e de Gestão de Pessoal

**INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**

**RODRIGO CHEMIN ZANINI**  
**ZANINI E BIGOLIN MEDICINA DO TRABALHO LTDA**

TESTEMUNHAS

**ANTONIO CARLOS RICHTER**  
RG: 878.232-6 SSP/PR  
CPF: 169.365.319-20

**VANDERLEIT GUIMARÃES**  
RG: 4.750.547-0 SSP/PR  
CPF: 974.850.129-91

**MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA**  
Assessor Jurídico - IFPR

**CONTRATO IFPR/009/2014.**  
**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Prestação de serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, em conformidade com a legislação vigente do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE embasados na Lei nº 6.514 de 22/12/1977 e suas Normas Regulamentadoras Portaria nº 3.214 de 08/06/1978 (NR's), e a realização do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, baseados nas suas informações e conforme exigência da Lei nº 8.212 e nº 8.213 ambas de 24/07/1991, Decreto nº 3.048/99, Instrução Normativa INSS/DC nº 99, para funcionários próprios e terceirizados do INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ.

**2. OCAIS E QUADRO DE FUNCIONÁRIOS**

A Sede Administrativa e as frentes de trabalho onde serão desenvolvidos os serviços, bem como a distribuição e número de funcionários, encontram-se no quadro abaixo:

LOCAL BASE	Funcionários INSTITUTO	(*)Funcionários terceirizados	Total
Curitiba	10	11	21
Paranaguá	3	13	16
Inácio Martins	1	8	9
Dr. Ulysses/Pinhalzinho	9	31	40
Cerro Azul	12	32	44
Ponta Grossa	6	5	11
Castro	18	30	48
<b>Total</b>	<b>59</b>	<b>130</b>	<b>189</b>

(\*) Funcionários de empresa fornecedora de mão de obra terceirizada contratada pelo INSTITUTO de Florestas do Paraná.

Os números de funcionários relacionados nesta tabela servem apenas de orientação para composição de preços, não garantindo faturamento mínimo neste quantitativo.

Endereços dos locais bases para a realização das atividades:

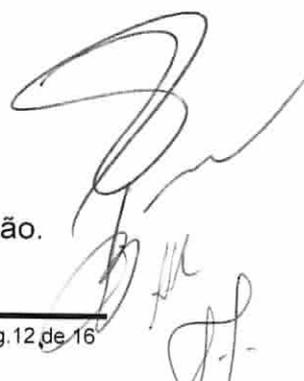
Curitiba: Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 5, Santa Cândida.

Paranaguá: Rodovia PR 407, KM 04, Lote 04, Gleba 02, Colônia Jacarandá.

Inácio Martins: Fazenda Leonópolis – Rio da Areia.

Doutor Ulysses: Estrada do Feital, KM 03 s/nº, Fazenda Mundo Novo – Varzeão.

Cerro Azul: Rodovia PR 340, KM 20.



Ponta Grossa: Rodovia do Talco, PR 513, KM 50 – Distrito de Itaiacoca.

Castro: Estrada do Cerne, PR 090, KM 102 – Distrito de Abapã.

Os serviços de Engenharia de Segurança serão realizados nos locais das diversas frentes de trabalho.

### **3. DETALHES DAS ATIVIDADES A SEREM EXERCIDAS**

Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA, aplicando-se entre outros procedimentos, incluem:

#### **3.1 DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO:**

- a) Análise dos procedimentos de acordo com o fluxo das operações realizadas;
- b) Levantamento dos problemas e dos riscos;
- c) Classificação das necessidades em termos de estrutura e de pessoal;
- d) Estabelecimento das condições de correção dos desvios;
- e) Determinação dos programas e de acompanhamento.

#### **3.2 NR5 – CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes):**

- a) Orientação para implementação;
- b) Realização de cursos/treinamentos para os membros da CIPA e assessoramento aos membros nos trabalhos inerentes/pertinentes à CIPA;
- c) Mapeamento de riscos;
- d) Promoção de SIPAT (anual);
- e) Visita e acompanhamento frequente as frentes de trabalho;
- f) Elaboração de relatório mensal de avaliação das atividades;
- g) Treinamento para emissão do CAT.

#### **3.3 NR6 – EPI (Equipamentos de Proteção Individual):**

- a) Análise da exigibilidade da utilização de EPI's;
- b) Consultoria técnica para aquisição de EPI's com CA (Certificado de Aprovação);
- c) Cadastro e controle de fornecimento e utilização de EPI's;
- d) Auditoria e fiscalização da adoção de procedimento e da utilização de EPI's.

#### **3.4 NR7 – PCMSO (Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional):**

- a) Coordenação, planejamento, execução e acompanhamento do Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional;
- b) Avaliações médicas adicionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais;



- c) Execução de exames admissionais, demissionais, periódicos e complementares previstos no PCMSO;
- d) Emissão do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);
- e) Criação e manutenção do Prontuário Clínico de cada funcionário;
- f) Preenchimento da parte Médica da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT;
- g) Definir necessidades de equipamentos básicos de primeiros socorros, em função dos riscos, bem como a conservação, guarda e substituição dos mesmos;
- h) Emissão de relatórios bimestrais de informação dos funcionários, para avaliação de periódicos, devendo estes ser objeto de relatório anual, para a fiscalização do Ministério do Trabalho;
- i) Execução das avaliações clínicas e exames.

### **3.5 NR9 – PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais):**

- a) Antecipação e reconhecimento dos riscos através de medições;
- b) Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;
- c) Avaliação dos riscos e da exposição dos funcionários;
- d) Assessoramento na implementação das medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
- e) Monitoramento da exposição aos riscos;
- f) Elaboração de LTCAT quando solicitado;
- g) Registro e divulgação dos dados;
- h) Avaliar e coordenar a implantação de EPI, de acordo com a NR6.

### **3.6 NR 15 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES**

- a) Realizar inspeções nos locais de trabalho e apresentar laudos das atividades e operações insalubres realizadas pelos funcionários, incluir neste laudo a técnica e aparelhagem utilizadas nas inspeções;
- b) Definir o grau de insalubridade nos casos definidos como insalubres para assegurar ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região.

### **3.7 NR 17 – ERGONOMIA**

- a) Avaliar as condições de trabalho de acordo com as características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente;
- b) Emitir relatório de dados ergonômicos referente às avaliações realizadas;
- c) Orientação aos funcionários quanto à organização do trabalho;
- d) Assessoramento na implementação de medidas para atender as necessidades ergonômicas de cada funcionário ao seu ambiente de trabalho.



### **3.8 NR 21 – TRABALHO A CÉU ABERTO**

- a) Avaliar as condições de trabalho a céu aberto e aplicar o que é exigido na norma.

### **3.9 NR 24 – CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO**

- a) Avaliar as condições de trabalho de acordo com as condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho;
- b) Emitir relatório das avaliações realizadas;
- c) Orientação aos funcionários quanto à higiene nos locais de trabalho;
- d) Assessoramento na implementação de medidas para atender as condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho.

### **3.10 NR 31 – NORMA REGULAMENTADORA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA.**

### **3.11 NR 35 – TRABALHO EM ALTURA**

Considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.

### **3.12 IN-99/2003 – PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário):**

- a) Disponibilizar os dados necessários para o preenchimento do PPP.

### **3.13 VISTORIA NAS CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS PRÓPRIOS, TERCEIRIZADOS, DOS COMPRADORES DE MADEIRA, EXPLORADORES DE RESINA E EXECUTORES DE SERVIÇOS DE PLANTIO E MANUTENÇÃO FLORESTAL:**

- a) Realizar vistoria no mínimo a cada 60 dias nas condições básicas de trabalho, alojamentos e refeitórios. A durabilidade das visitas deverá ser de acordo com necessidade exigida para a realização dos serviços. Em média as durações das visitas são: 3 dias para região de Ponta Grossa e Castro; 3 dias para região de Cerro Azul e Doutor Ulysses; 3 dias para região de Paranaguá; 1 dia para Inácio Martins e 1 dia para Curitiba;
- b) Verificação documentação de contratação dos trabalhadores;
- c) Verificar adequação às NR's e NRR's;
- d) Emitir relatórios das vistorias realizadas, informando as condições encontradas, com recomendações de procedimentos para sanar as irregularidades detectadas.



### 3.14 RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

- a) Responsabilizar-se tecnicamente, atendendo as legislações vigentes pelas atividades da Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho.

### 3.15 PREVENÇÃO DAS AUTUAÇÕES:

- a) Cobrar e tomar providências necessárias de forma a evitar autuações pela Vigilância Sanitária e Delegacia Regional do Trabalho.

### 3.16 TREINAMENTOS:

- a) Prevenção e combate a incêndios florestais;
- b) Formação de pessoal qualificado para fins de primeiros socorros;
- c) Mapa de Riscos Ambientais;
- d) Segurança do trabalho;
- e) Utilização de EPI's;
- f) Trabalho em altura (Ex.: Carpinteiro)

### 3.17 ASSESSORIA AO TRABALHADOR:

- a) Indicação de eventuais tratamentos médicos, com encaminhamento para especialistas e acompanhamento de saúde de funcionários;
- b) Definição de metodologia e procedimentos para atendimento a eventuais acidentados e/ou mesmo com problemas outros de saúde que não oriundos da atividade laboral;
- c) Acompanhamento de funcionários com histórico de frequentes faltas ao trabalho (absenteísmo), com levantamento de informações e propostas de adequação funcional, e se houver necessidade realizar visitas às moradias desses funcionários e reuniões com os mesmos e familiares, com intuito de melhoria de qualidade de vida, procedendo a observações com relação às condições de higiene e de saúde coletiva pública dos envolvidos considerando os aspectos preventivos e corretivos situacionais.

### 3.18 EXAMES COMPLEMENTARES

Os exames complementares serão realizados de acordo com a necessidade da função de cada funcionário.

As coletas para exames laboratoriais, bem como os exames audiométricos, quando necessários, serão de responsabilidade da equipe de Medicina do Trabalho, com prévio agendamento nos locais bases de cada região.